

Ficha informativa

Reembolso em espécie das prestações acumuladas na Previdência Profissional ao deixar definitivamente a Suíça a partir de 1 de Junho de 2007

No âmbito do Acordo sobre a Livre Circulação de Pessoas entre os Estados da Comunidade Europeia e a Suíça, essa adoptou a legislação da UE. Neste contexto definiu-se o domínio obrigatório da Previdência Profissional como parte da Segurança Social Suíça. O principal efeito da legislação da UE sobre a previdência profissional refere-se à transferência de prestações de livre passagem por ocasião da saída definitiva para um Estado da UE ou da EFTA.

A partir de 1 de Junho de 2007 não há mais a possibilidade de reembolso em espécie da parte obrigatória de uma prestação de livre passagem por ocasião da saída definitiva da Suíça se a pessoa continuar sujeita ao sistema obrigatório de seguro em outro Estado membro da UE ou da EFTA. A sujeição ao sistema obrigatório de seguro para prestações de velhice, invalidez e sobrevivência rege-se pelo direito do respectivo país.

1. Circunstâncias afectadas

Se uma pessoa sair definitivamente da Suíça antes do 1 de Junho de 2007, poderá levantar em espécie a totalidade da prestação de livre passagem ao abrigo do antigo regulamento sobre o reembolso em espécie. Determinante para a aplicação do novo regulamento é o momento da saída definitiva da Suíça.

2. Pessoas afectadas

São afectadas todas as pessoas que saíam definitivamente com destino a um país da UE ou da EFTA, exceptuando-se a Bulgária e a Roménia até novo aviso (vide item 7 abaixo). A nacionalidade da pessoa é irrelevante.

3. Prestações afectadas

É afectada a parte da prestação de livre passagem resultante da previdência profissional obrigatória. Não será afectada a parte de uma prestação de livre passagem que ultrapasse as prestações mínimas legais (parte não obrigatória).

4. Averiguação da obrigatoriedade da segurança social

Cabe à pessoa segurada provar que foram cumpridas todas as condições para um reembolso em espécie. Para uma averiguação da obrigatoriedade da segurança social em um Estado da UE ou da EFTA, esta pessoa pode dirigir-se ao Fundo de Garantia LPP (Sicherheitsfonds BVG, Geschäftsstelle, Postfach 1023, 3000 Bern 14).

O Fundo de Garantia LPP celebrou com as autoridades da segurança social de diversos Estados da UE acordos de cooperação para a averiguação da obrigatoriedade da segurança social no respectivo Estado. Caso uma pessoa saia definitivamente da Suíça, poderá pedir ao Fundo de Garantia LPP um formulário de requerimento para a averiguação da obrigatoriedade da segurança social. Este formulário deve ser integralmente preenchido e restituído ao Fundo de Garantia LPP. Os dados pessoais recolhidos serão em seguida transmitidos à autoridade da segurança social competente. Esta verifica, em relação a uma data de referência (90 dias a contar da saída definitiva da Suíça), se a pessoa está sujeita à segurança social

obrigatória. Simultaneamente, o Fundo de Garantia LPP verifica se foram notificados outros haveres acumulados na previdência profissional em nome da pessoa que apresentou o requerimento. A autoridade da segurança social estrangeira transmite o resultado da sua averiguação ao Fundo de Garantia LPP que, por sua vez, informa tanto a pessoa que apresentou o requerimento como a instituição de previdência. Caso não haja uma obrigatoriedade da segurança social estatal, a instituição de previdência pode efectuar o reembolso em espécie da totalidade dos haveres acumulados na previdência profissional. Neste contexto é necessário observar as disposições administrativas da instituição de previdência afectada.

Se a pessoa sair definitivamente para um país com o qual não tenha sido possível até ao presente celebrar um acordo de cooperação, esta poderá pedir ao Fundo de Garantia LPP um formulário genérico para a averiguação da obrigatoriedade da segurança social em um Estado da UE ou da EFTA. O formulário integralmente preenchido também é transmitido pelo Fundo de Garantia LPP à autoridade estrangeira competente que, depois de concluir a averiguação, confirmará se a pessoa em causa está sujeita ao sistema obrigatório de seguro estatal de reforma ou não.

5. Interdição de reembolso em espécie

Se uma pessoa continuar obrigatoriamente sujeita à segurança social em um Estado da UE ou da EFTA, a parte obrigatória da sua prestação de livre passagem permanece bloqueada na Suíça. A pessoa segurada tem a possibilidade de abrir uma conta de livre passagem junto de um banco ou uma apólice de livre passagem junto de uma companhia seguradora. Caso esta não informe a instituição de previdência para onde deve ser transferido o dinheiro, os haveres serão transferidos à Fundação Instituição de Recolha LPP/BVG, Administração das Contas de Livre Passagem. Os haveres poderão, em sua maioria, ser levantados em espécie sob a forma de prestação de velhice não antes dos 5 anos que antecedem a idade regular de reforma (ou seja, mulheres com 59, homens com 60).

É excluída uma transferência das prestações de livre passagem a uma instituição de previdência em um Estado da UE ou da EFTA (com excepção do Principado de Liechtenstein, vide item 6 a seguir).

6. Saída definitiva para o Principado de Liechtenstein

Devido a um acordo suplementar celebrado entre a Suíça e o Principado de Liechtenstein, é excluído o reembolso em espécie na saída definitiva para o Liechtenstein. Caso a pessoa passe a exercer uma actividade remunerada no Liechtenstein, a prestação de livre passagem deverá ser transferida à nova instituição de previdência competente naquele país. No tocante à transferência de prestações de livre passagem, a Suíça e o Principado de Liechtenstein constituem um espaço económico.

7. Países da UE e da EFTA

Países da UE: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grã Bretanha, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Suécia, Cipro, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, República Checa (Bulgária e Roménia aderiram efectivamente à UE em 1.1.2007 mas o acordo de livre passagem ainda não foi expandido a estes países sendo, portanto, actualmente considerados como países terceiros).

Países da EFTA: Islândia, Noruega, Principado de Liechtenstein, Suíça

8. Links e endereços

Fundo de Garantia LPP, Orgão de direcção, Postfach 1023, 3000 Berna 14

Tel. +41 (0)31 380 79 71, Fax +41 (0)31 380 79 76, info@verbindungsstelle.ch, www.sfbvg.ch